DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4391/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/10563/2014
PROTOCOLO	: 1515118
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
INTERESSADO	: HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO DO INTERESSADO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2014
ÓBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
COMPROMITENTES	: MELQUISEDEQUE RAMOS FEITOZA – ME

EMENTA

1ª FASE – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA - ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 043/2014 (peça 5 - fls. 30/48) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 004/2014 (peça 15 - fls. 91/98).

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente certame é a formalização da presente Ata de Registro de Preços é a prestação de serviços de assistência técnica em informática, conforme consignado na Cláusula Primeira (peça 15 – fl. 91).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 15 – fl. 91).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada na Cláusula Décima (peça 15 - 93).

A análise nesta fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, "a" c/c o art. 122, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, ressalvando a necessidade de melhor instrução do feito, consoante Análise ANA-2ª ICE-3306/2015 (peça 22 - fls. 116/120).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 4 DR JOAOMJR/SUBSTITUTO-6959/2015 (peça 23 – fls. 121/122), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado, com recomendação às autoridades competentes.

É a síntese do relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 043/2014 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações derivadas da presente Ata de Registro de Preços nº 004/2014.

O objeto do presente certame é a formalização da presente Ata de Registro de Preços é a prestação de serviços de assistência técnica em informática, conforme consignado na Cláusula Primeira (peça 15 – fl. 91).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 15 – fl. 91).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada na Cláusula Décima (peça 15 - 93).

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (peça 22 – fl. 119), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento

licitatório **Pregão Presencial nº 43/2014** realizado pelo **Município de Mundo Novo** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 4/2014**, assinada pelos promitentes contratantes: Município de Mundo Novo (CNPJ Nº 03.741.683/0001-26) e a empresa **Melquisedeque Ramos Feitoza - ME** (CNPJ Nº 97.549.915/0001-92), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, ressalvando a ausência do Decreto de recondução do pregoeiro para o período em que foi realizada a licitação, conforme descrito no item 3.3 desta análise, com a recomendação de que a atual gestão adote as medidas necessárias a fim de evitar as falhas formais praticadas e ainda, que o Controle Interno seja mais efetivo, auxiliando a Administração para que tais omissões não ocorram no futuro.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços ora examinados, com a ressalva consignada no referido Parecer,, mediante a seguinte dicção (peça 23 - fls. 121), *verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, com **recomendação** para maior observância quanto ao prazo que designa o pregoeiro disposto no § 4º do artigo 51 da Lei 8.666/93.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 043/2014 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da Ata de Registro de Preços nº 004/2014 nele fundamentada.

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 043/2014 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 004/2014, celebrada entre o Município de Mundo Novo/MS, CNPJ/MF nº 03.741.683/0001-26, por seu Prefeito Municipal, Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF nº 368.587.3141-20 e os compromitentes nela consignados, nos

termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS., 08 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator